



SP	3551009	SMS	São Vicente		101.558,61	101.558,61
SP	3552502	SMS	Suzano		101.558,61	101.558,61
SP	3552809	SMS	Taboão da Serra		101.558,61	101.558,61
SP	1700000	SES	Tocantins	20.000,00	857.606,00	877.606,00
TO	1721000	SMS	Palmas		101.558,61	101.558,61
Total Geral				540.000,00	55.206.624,86	55.746.624,86

PORTARIA Nº 2.938, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o repasse do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais de Saúde e do Distrito Federal, para o fortalecimento da Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos, destinado aos Estados e Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

- Art. 1º Fica autorizado o repasse do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais de Saúde e do Distrito Federal, para o fortalecimento da Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos. Parágrafo único. As ações de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos deverão compor as programações anuais de Saúde dos Estados e do Distrito Federal.
- Art. 2º A Secretaria de Vigilância em Saúde editará as normatizações técnicas relativas à Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos.
- Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática e em parcela única aos Fundos de Saúde Estaduais e do Distrito Federal, conforme disposto no Anexo a esta Portaria.
- Art. 4º Os recursos orçamentários, de que trata a presente Portaria ocorrerão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

IBGE	UF	Valor em real (R\$)
120000	Acre	600.000,00
270000	Alagoas	800.000,00
160000	Amapá	600.000,00
130000	Amazonas	600.000,00
290000	Bahia	900.000,00
230000	Ceará	900.000,00
530000	Distrito Federal	800.000,00
320000	Espírito Santo	800.000,00
520000	Goiás	1.000.000,00
210000	Maranhão	800.000,00
510000	Mato Grosso	1.000.000,00
500000	Mato Grosso do Sul	900.000,00
310000	Minas Gerais	1.000.000,00
150000	Pará	800.000,00
250000	Paraíba	800.000,00
410000	Paraná	1.000.000,00
260000	Pernambuco	900.000,00
220000	Piauí	800.000,00
330000	Rio de Janeiro	900.000,00
240000	Rio Grande do Norte	800.000,00
430000	Rio Grande do Sul	900.000,00
110000	Rondônia	800.000,00
140000	Roraima	800.000,00
420000	Santa Catarina	900.000,00
350000	São Paulo	1.000.000,00
280000	Sergipe	800.000,00
170000	Tocantins	800.000,00
TOTAL		22.700.000,00

PORTARIA Nº 2.939, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para fomento na implantação do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações-SI-PNI e Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), no âmbito das unidades de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; Considerando a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.363/GM/MS, de 18 de outubro de 2012, que institui repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para fomento na implantação do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações-SI-PNI e Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), no âmbito das unidades de saúde; e

Considerando as Resoluções da CIB/AP nº 093/2012, de 7 de dezembro de 2012, da CIB/MT nº 254/2012, de 28 de novembro de 2012, da CIB/PA nº 342/2012, de 12 de dezembro de 2012, da CIB/PI nº 123/2012, de 7 de dezembro de 2012, da CIB/RJ nº 2.070/2012, de 13 de dezembro de 2012, da CIB/RS nº 706/2012, de 17 de dezembro de 2012, da CIB/SP nº 236/2012, de 18 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde (PVPVPS), para a implantação dos sistemas SI-PNI e SINAN no âmbito das unidades de saúde.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos, em parcela única, para os Fundos Estaduais de Saúde, conforme Anexo.

Art. 3º Os recursos orçamentários, de que trata a presente Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do 3º Quadrimestre de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	IBGE	SES	Total de Salas	Valor
AP	160000	SES AP	95	142.500,00

ANEXO II

UF	IBGE	SES/Município	Total de Salas	Valor
MT	510010	Acorizal	2	3.000,00
MT	510020	Agua Boa	7	10.500,00
MT	510025	Alta Floresta	16	24.000,00
MT	510030	Alto Araguaia	7	10.500,00
MT	510035	Alto Boa Vista	3	4.500,00
MT	510040	Alto Garcas	4	6.000,00
MT	510050	Alto Paraguai	1	1.500,00
MT	510060	Alto Taquari	2	3.000,00
MT	510080	Apiacas	2	3.000,00
MT	510100	Araguaiana	2	3.000,00
MT	510120	Araguainha	2	3.000,00
MT	510125	Araputanga	6	9.000,00
MT	510130	Arenapolis	4	6.000,00
MT	510140	Aripuana	5	7.500,00
MT	510160	Barao de Melgaco	3	4.500,00
MT	510170	Barra do Bugres	8	12.000,00
MT	510180	Barra do Garcas	19	28.500,00